



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Todos os Serviços Dependentes

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	Nossa Referência Nº S-DRE/2020/3942 Proc. DSRH/00.26	Angra do Heroísmo 18/09/2020
---------------	-------------------	----------	--	---------------------------------

**Assunto: DOCENTES PROVENIENTES DO EXTERIOR DA REGIÃO**

Sobre o assunto em epígrafe, comunica-se, em conformidade com as orientações, entretanto, veiculadas pela Autoridade Regional de Saúde na matéria, que, a partir da presente data, 18/09/2020, deixa de ser aplicável o procedimento previsto no n.º 4 do ofício-circular ref.ª S-DRE/2020/3456, de 25/08/2020.

Em decorrência, os docentes que se desloquem para a Região devem cumprir o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 207/2020, de 31 de julho, que se mantém prorrogada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 239/2020, de 15 de setembro, e relativa ao regime aplicável a todos os passageiros que desembarquem nos aeroportos das ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial, provenientes do exterior da Região, sendo que:

1. Caso optem pela realização de teste de despiste nas 72 horas antes da partida do voo com destino final aos Açores, e o mesmo dê resultado NEGATIVO, iniciam as suas funções no estabelecimento de educação e ensino, sem prejuízo da obrigação de realização de novo teste de despiste ao 6.º dia, a contar da data da realização do 1.º teste, conforme determinado na Resolução do Conselho do Governo n.º 207/2020, de 31 de julho;
2. Caso optem por realizar teste de despiste à chegada à Região, a promover pela autoridade de saúde, devem permanecer em isolamento profilático no seu domicílio ou local onde se encontrem alojados, até que lhes seja comunicado o resultado do teste. Sendo o mesmo NEGATIVO, iniciam as suas funções no estabelecimento de educação e ensino, e sem prejuízo da obrigação de realização de novo teste de despiste ao 6.º dia, conforme estabelecido na citada Resolução.

Os docentes que, à presente data, se encontram a cumprir o procedimento a que se refere o n.º 4 do ofício-circular ref.ª S-DRE/2020/3456, de 25/08/2020, devem iniciar as suas funções no estabelecimento de educação e ensino no 1.º dia útil seguinte à presente comunicação, salvo os que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

ainda se encontram no período a que se refere o n.º 2 do mesmo ofício-circular (a aguardar o resultado do 1.º teste de despiste realizado apenas à chegada à Região).

Por fim, aproveita-se para esclarecer que o que antecede não implica qualquer alteração da situação dos docentes que se encontram a faltar justificadamente nos termos e ao abrigo do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

**O DIRETOR REGIONAL**  
**RODRIGO AUGUSTO MORAIS DOS REIS**